

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:971

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 572\$05, destinado ao pagamento do aumento da renda da casa onde está a Contrastaria do Porto, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 13.300\$ inscrita no n.º 1) do artigo 405.º, capítulo 20.º, do orçamento respeitante ao actual ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 572\$05 na verba de 30.000\$ da alínea c) do n.º 1) do artigo 398.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:972

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da

quantia de 49.500\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção da Aeronáutica Naval», a dotação do seguinte:

Artigo 141.º-A «Construções e obras novas», n.º 1) «Outras construções», alínea a) «Construção de uma linha telefónica entre Aveiro e o Centro de Aviação Naval de Aveiro».

Art. 2.º É anulada a quantia de 49.500\$ na verba de 170.000\$ inscrita nos mesmos orçamento e capítulo, artigo 142.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 3) «Aquisição de móveis», alínea d) «Pósto de T. S. F. para Aveiro».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informação do secretário geral da Sociedade das Nações, o cônsul da República de Costa Rica em Genebra assinou, em nome do seu Governo, em 27 de Julho de 1937, a Acta, aberta à assinatura em 26 de Junho de 1936, tendente a modificar a data final de comunicação do mapa anual organizado pelo órgão de verificação das avaliações do mundo em drogas nocivas (13 de Julho de 1931).

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 9 de Agosto de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz de Sampaio*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:973

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 82.500\$, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea b) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico de 1937, consignada a des-

pesas da Embaixada de Portugal em Londres com a aquisição de tapeçarias, mobiliário e outros móveis.

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente nas seguintes dotações do referido orçamento:

Artigo 31.º — Encargos administrativos — Outros encargos:

a) Cota para o Secretariado da Sociedade das Nações.	28.000\$00
b) Despesas com a Assembleia da Sociedade das Nações e conferências promovidas pela mesma Sociedade.	54.500\$00
<i>Total a anular.</i>	<i>82.500\$00</i>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, sobre a interpretação a dar ao artigo 7.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 27:724, de 25 de Maio do corrente ano, que regulou o serviço de saneamento da cidade do Porto:

Ao abrigo do artigo 30.º do decreto n.º 27:724, esclareço que o disposto no artigo 7.º do mesmo decreto deverá ser interpretado no sentido de não ser obrigatório instalar em duas diferentes dependências da mesma habitação a casa de banho e a retrete, que assim podem ser instaladas na mesma dependência, mormente quando a pequenez da habitação tal indique. — *J. Abranches*. — 28 de Julho de 1937.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 16 de Agosto de 1937. — O Engenheiro Director Geral, *Duarte Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:974

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de

ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 29.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita na 3.ª verba do n.º 1) do artigo 614.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 29.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 80.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:975

O decreto-lei n.º 26:370, de 24 de Fevereiro de 1936, que criou o Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, com o fim de orientar e fiscalizar a acção dos organismos corporativos e de coordenação económica dependentes do Ministério do Comércio e Indústria, não atribuiu ao vice-presidente do referido Conselho qualquer remuneração, embora lhe fixasse larga competência, quer na preparação e direcção dos trabalhos do mesmo, quer na execução das respectivas determinações, quer finalmente no desempenho das funções que a lei lhe atribue ou nas que exerce por determinação superior.

Tratava-se de uma experiência destinada a fornecer orientação para a reforma dos próprios serviços do Ministério, e exactamente por isso só se criou com o Conselho o mínimo de despesa indispensável à instalação e funcionamento dos serviços que, embora por forma muito abreviada, passava a desempenhar.

Decorrido mais de um ano sobre a entrada em vigor do decreto-lei n.º 26:370, verifica-se que o Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria tem desenvolvido uma acção muito apreciável e que do seu trabalho resultam elementos de estudo importantes para a coordenação superior da nova organização da economia nacional.

Dêste modo, julga-se conveniente atribuir uma compensação material ao vice-presidente daquele Conselho pelo exercício de funções no mesmo e aproveita-se a ocasião para definir em termos convenientes a forma de provimento do referido cargo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O vice-presidente do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria receberá a gra-